



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.210/2022

Data: 16 de agosto de 2022

SÚMULA : Dispõe sobre os honorários de sucumbência nas ações em que for parte o SAAE.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A presente Lei disciplina o pagamento de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal de Bandeirantes-PR, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nas ações judiciais em que a Autarquia municipal de Água e Esgoto, figurar como parte, opoente ou assistente;

Art. 2º - Dos honorários advocatícios a que forem condenadas as partes que litigarem judicialmente contra o SAAE, 100% (cem) será destinado para pagamento da Verba Honorária de Atividade Jurídica.

Art. 3º - A Verba Honorária de Atividade Jurídica de que trata o artigo anterior será apurada mensalmente, e dividida em cotas iguais à quantidade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado Público do SAAE.

Parágrafo único. Não terá direito ao rateio dos honorários:

I - o Advogado Público do SAAE investido em cargos em comissão junto a outras Secretarias do Poder Executivo do Município;

II - o Advogado Público do SAAE que estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 4º - A quantia a ser paga mensalmente aos beneficiários mencionados no artigo anterior, corresponde ao valor resultante da divisão do montante de 100% (cem por cento) dos valores efetivamente arrecadado no mês anterior, a título de honorários advocatícios de sucumbência, pelo número de Procuradores do SAAE Bandeirantes.

§ 1º O pagamento da Verba Honorária de Atividade Jurídica será acrescido mensalmente na respectiva remuneração do beneficiário, obedecida a limitação prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Caso o beneficiário da Verba Honorária atinja o limite previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, o valor que exceder tal limite será creditado no primeiro mês seguinte em que a remuneração do beneficiário adequar-se ao teto constitucional.

Art. 5º - Os beneficiários da justiça gratuita ficarão isentas do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal 1060/50 e artigos 98 a 102 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Em caso de alteração da nomenclatura do cargo efetivo de advogado, transformação ou modificação da estrutura e das suas atribuições esta lei se aplicará ao cargo resultante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 16 de agosto de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal